

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 28 / 11 / 2019
~~SEM EFEITO~~
1º Secretário

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 28 / 11 / 2019
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 04 / 12 / 2019
~~SEM EFEITO~~
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 04 / 12 / 2019
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.224-P

Goiânia, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 382, extraído do Processo Legislativo nº 2018002861, aprovado em sessão realizada no dia 04 de dezembro do corrente ano, de autoria do **Deputado BRUNO PEIXOTO**, que altera a Lei nº 20.228, de 18 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a criar aplicativo para uso em dispositivo móvel para marcação de consultas e exames, na rede pública estadual de saúde.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 382, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2019.

Altera a Lei nº 20.228, de 18 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a criar aplicativo para uso em dispositivo móvel para marcação de consultas e exames, na rede pública estadual de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 20.228, de 18 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os usuários do Sistema Único de Saúde poderão por meio do aplicativo objeto desta Lei:

I - efetuar marcação de consultas e exames;


II - oferecer denúncias em relação ao funcionamento, atendimento e infraestrutura das unidades de saúde do Estado.

Parágrafo único. O aplicativo de que trata esta Lei deverá conter ferramenta que permita anexar documentos e fotos que tenham relação com a denúncia ofertada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de dezembro de 2019.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -
Cláudio Meirelles
Deputado


- 2º SECRETÁRIO -
Gustavo Sebba
Deputado



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.215

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.700, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANÓPOLIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.483.492/0001-90, com sede no Município de Vianópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de janeiro de 2020, 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 163591

LEI Nº 20.701, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Aut 352
Altera a Lei nº 20.228, de 18 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a criar aplicativo para uso em dispositivo móvel para marcação de consultas e exames, na rede pública estadual de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º Lei nº 20.228, de 18 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os usuários do Sistema Único de Saúde poderão por meio do aplicativo objeto desta Lei:

- I - efetuar marcação de consultas e exames;
- II - oferecer denúncias em relação ao funcionamento, atendimento e infraestrutura das unidades de saúde do Estado.

Parágrafo único. (VETADO).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de janeiro de 2020, 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 163593

LEI Nº 20.702, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Polícia Militar do Estado de Goiás, o 45º Batalhão de Polícia Militar – 45º BPM na cidade de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º São competências do 45º Batalhão de Polícia Militar – 45º BPM, sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares:

- I - executar o policiamento ostensivo;
- II - dar proteção e garantir a tranquilidade da comunidade local;
- III - atuar contra a criminalidade, buscando preservar a paz social e restituí-la, quando necessário.

Art. 3º Ato do Comandante-Geral da Polícia Militar disporá sobre a localização, instalação, ativação, área circunscricional, subdivisão em companhias e pelotões, com discriminação da sua área de atuação, o suprimento quanto a viaturas, armamento, munição, fardamento, equipamentos e apetrechos necessários ao funcionamento do 45º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de janeiro de 2020, 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 163595

LEI Nº 20.703, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas pelo Poder Público estadual ações que contribuam para o esclarecimento da população do Estado de Goiás sobre a Alergia Alimentar, seus principais sintomas e as formas de tratamento.

Art. 3º A Sociedade Civil e o Poder Público poderão promover eventos incluindo, entre outras atividades, promoção de palestras, debates e divulgação educativa, com o objetivo de divulgar: